

**Excelentíssimo Juiz de Direito da \_\_\_ Vara Criminal de**

A. C. DE S., já qualificado nos autos da AÇÃO PENAL que lhe promove a JUSTIÇA PÚBLICA, cujos autos tramitam por este E. Juízo da \_\_\_ Vara Criminal desta Comarca de , e Cartório respectivo do Ofício Criminal, Proc. nº \_\_\_, via de seu advogado, no final assinado, vem, por esta e na melhor forma de direito, à augusta presença de V. Exa., para requerer:

RELAXAMENTO DE SUA PRISÃO EM FLAGRANTE e ou a CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA

Nos termos do Parágrafo Único do art. 310 do Código Processo Penal, com a redação determinada pela Lei nº 6416/77, pelos seguintes motivos de direito e de fato, a saber:

1- Em anterior pedido similar, com o qual concordou o MD. Representante do Ministério Público, houve por bem este D. Juízo indeferi-lo, mantendo a prisão provisória do acusado, ora Requerente, porquanto já havia ele sido denunciado como incurso nas sanções do art. 12, *caput*, da Lei nº 6368/76 (atual 11.343/06)

2- No anterior pedido, já sustentávamos que os poucos indícios coligidos no auto flagrancial, poderiam, quando muito, autorizar o início da ação penal, mas não tinham força suficiente para supedanear medida cautelar penal restritiva da liberdade, como é a prisão flagrancial e nem poderiam acarretar prisão preventiva pelos mesmos motivos.

3- Já sustentávamos que os elementos de informação coligidos no auto flagrancial, deixavam sérias dúvidas quanto à classificação provisória feita pela D. Autoridade Policial, e, o advento da denúncia, calcada no inquisitório, evidentemente também não teve suporte fático para embasar a imputação, malgrado feita.

4- Todavia, pode-se observar que o miliciano J. M. S., afirmou taxativamente, no auto de prisão em flagrante, que:

“...: na data de ontem, entrava em serviço por volta de 22,30 horas tendo como colega na viatura 3114, o Sd. CLÁUDIO; QUE, este informou que quando vinha para o serviço, no quartel, passou pela Rua e avistou um rapaz, que foi até um terreno baldio, e retornou para entregar algo para uma pessoa que estava num carro; QUE, resolveram ir para o local e encontraram o rapaz sozinho; QUE, efetuaram busca pessoal nele, mas nada encontraram, sendo certo que C. se dirigiu até o terreno baldio, e no

local, pode encontrar seis papелotes com pó branco e mais um maior também com o mesmo material; QUE, o depoente deu voz de prisão ao elemento sendo identificado como A.C. DE S.. Nada mais.”

5- Já o miliciano C. F. da S., afirmou taxativamente, no auto de prisão em flagrante, que:

“QUE o depoente na data de ontem, tinha que ir para o serviço junto à Polícia Militar onde entraria por volta de 22,30 horas; QUE, passava pela Rua e pode avistar a pessoa de A. C. DE S., que retornava de um terreno baldio, trazendo consigo algo provavelmente entorpecente que foi entregue para um desconhecido ocupando um carro; QUE, por não contar com apoio no momento, foi para o quartel, onde informou o fato para seu parceiro; QUE, ambos retornaram para aquele local onde avistou-se A., na esquina; QUE, efetuaram abordagem e revista pessoal, mas nada encontraram; QUE, o depoente foi para o terreno baldio e pode localizar dentro de um plástico, seis papелotes com pó branco e um maior com o mesmo material; QUE, deu voz de prisão a A. sendo certo que através do laudo do Setor de Toxicologia, fica sabendo que trata-se de “cocaína”; QUE, a autoridade ratificou a voz de prisão, mandando lavrar o respectivo auto.”

6- Ficou patente, pois, que a droga foi encontrada num terreno baldio existente na esquina da Rua \_\_\_\_, e que nada foi encontrado em poder do requerente.

7- Na data de ontem, alertado por familiares do Requerente, foi este defensor informado de que no referido cruzamento não havia nenhum terreno baldio. Imediatamente solicitei que fotografassem o local por vários ângulos, e me dirigi pessoalmente até o cruzamento da Rua \_\_\_\_ e pude constatar que realmente não há nenhum terreno baldio no local, fato que poderá mandar constatar V. Exa., através de meirinho ou por outros meios.

8- Ora, Nobre Magistrado, o *fumus boni iuris*, que já praticamente inexistia para a imposição da prisão provisória flagrancial, fica ainda mais comprometido com a fotografias que instruem o presente pedido, orientando, ou melhor, até determinando, ou o relaxamento da prisão em flagrante, ou a suspensão de seus efeitos, via liberdade provisória, porquanto com tantas dúvidas fundadas acerca dos relatos dos milicianos, não se pode manter a prisão provisória do Requerente, vítima incontestável de armação dos milicianos que forjaram inexistente flagrante. Daí o presente pedido, sem prejuízo do que vier a ser apurado na ação penal, com a responsabilização dos milicianos pela falsa imputação.

9- *EX POSITIS*, é a presente para respeitosamente, requerer a V. Exa. se digne de ouvido o Representante do Ministério Público, **RELAXAR** a prisão em flagrante do Requerente, ou **CONCEDER-LHE OS BENEFÍCIOS DA LIBERDADE PROVISÓRIA VINCULADA**, mandando, em qualquer caso, que a seu favor se expeçam o competente e necessário alvará de soltura, atendendo-se, destarte, aos reclamos da mais pura e cristalina justiça.

Local e data.  
Assinatura